



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PROCURADORIA

Parecer 361/2025

PROCESSO: 6524/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: requerimentos – Vereador CARLOS FONTES e BRUNO JOSÉ DOS SANTOS e outros.

PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

1. Em 03.09.2025, o Dr. RODRIGO LORENTE emitiu parecer jurídico sobre o veto total apresentado pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei 43/2025.

2. Em 06.09.2025, o Vereador CARLOS FONTES apresentou requerimento alegando:

- a) equívoco na interpretação sobre o conteúdo do citado projeto de lei;
- b) incoerência jurídica entre o parecer emitido sobre o veto e o parecer jurídico emitido inicialmente, sobre o projeto de lei;
- c) inexistência de risco de questionamentos jurídicos, especialmente na Justiça do Trabalho, caso o projeto de lei seja aprovado, uma vez que a lei seria apenas declaratória, o tombamento não obstará execução judicial, os Vereadores têm imunidade parlamentar e inexistente nexo causal entre o processo legislativo e o processo judicial.

3. Ao final, o Vereador requereu a “anulação formal do parecer jurídico (...) por conter erro material e interpretação equivocada do texto legal, bem como sugerir de forma indevida a possibilidade de responsabilização parlamentar”.

B4



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PROCURADORIA

4. Na mesma data, apresentou outro requerimento para questionar, em síntese, qual a responsabilidade dos Vereadores caso aprovem o projeto de lei.

5. Relatado.

6. É de conhecimento geral que ocorreu reunião na sala da Presidência da Câmara Municipal com os Vereadores, na qual foram explicados todos os pontos aqui abordados.

7. Primeiramente, reiteram-se todos os termos do parecer jurídico emitido pelo Dr. RODRIGO LORENTE e pelo Dr. GUILHERME ZAMITH, nos autos do processo legislativo do Projeto de Lei 43/2025, uma vez que não são incongruentes.

8. Como explicado, o primeiro parecer analisou a constitucionalidade da proposição, por Vereador, de projeto de lei que declare um imóvel de interesse cultural e, o segundo parecer, analisou o veto do Prefeito Municipal que inclusive trouxe fatos novos, dentre os quais a possibilidade de questionamentos por interessados, principalmente na Justiça do Trabalho, sobre os efeitos decorrentes da aprovação do projeto de lei.

9. Ademais, não se cogita de “anulação” de pareceres jurídicos, uma vez que são estes atos administrativos meramente opinativos, servindo para orientar os Vereadores nas suas decisões, acautelando-os sobre as consequências jurídicas de seus atos.

10. Nesse sentido, reitera-se aqui que há possibilidade de questionamentos judiciais ocorrerem, principalmente por parte de partes do processo

f35



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

judicial trabalhista, tanto que foi apresentado o requerimento subscrito por advogado de reclamantes da Justiça do Trabalho, em 19.09.2025, aqui encartado.

11. Sobre exatamente quais os questionamentos que poderão ser apresentados e se será possível ou não alegar imunidade parlamentar para a defesa da decisão dos Vereadores, é impossível o subscritor deste documento afirmar categoricamente qualquer coisa, em exercício de futurologia, sendo certo, contudo, que houve a apresentação do requerimento subscrito por advogado e que, portanto, é razoável se concluir que outro(s) questionamento(s) poderá(ão) ocorrer, caso o projeto de lei seja aprovado.

12. Em relação ao requerimento do advogado, a votação do veto poderá acolhê-lo ou não.

13. Diante do exposto, orienta-se o encaminhamento do presente parecer à ciência dos Vereadores e dos requerentes representados por advogado.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de setembro de 2025


RAUL MIGUEL F. DE O. CONSOLETTI
procurador chefe